



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO N° 1.961            DE            20            DE MARÇO            DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 041 de 22 de dezembro de 1981, R E S O L V E :

Conceder afastamento aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocaram até a cidade de Mato Grosso, com o objetivo de desenvolverem serviços de fiscalização no Posto Fiscal daquele Estado, juntamente com o Departamento de Polícia Federal, no período de 20 a 24-02 do corrente ano, lotados na SEFAZ.

01 - EDGAR BRASIL	- Ag. Fiscal - II
02 - JOSÉ RENATO GONÇALVES DA SILVA-	Ag. Fiscal - II
03 - MARIA VILMA COSTA DE FIGUEIRE	
DO	- Ag. Fiscal - II
04 - NELSON DEFETOL	- Ag. Fiscal - II
05 - RUSSELY RUSSLAKIS DE OLIVEIRA	- Ag. Fiscal - II
06 - IVALDO FALCÃO DE OLIVEIRA	- Ag. Fiscal - II
07 - SANSÃO DE FREITAS SARAIVA	- Ag. Fiscal - II

  
Janilene Vasconcelos de Melo  
Governadora em exercício

Publicado no Diário Oficial  
nº 5410 do dia 22/03/84  
Aldina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Gabinete do Governador

Decreto nº 1.001, de 20 de Março de 1984.

Considerando o decreto nº 1.000, de 20 de Março de 1984, que estabelece a estrutura organizacional da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de garantir a eficiência e a eficácia das suas ações;

Considerando que é necessário estabelecer normas para a organização e funcionamento das secretarias estaduais, que devem ser criadas com base na estrutura organizacional da Administração Pública, com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia das suas ações;

Considerando que é necessário estabelecer normas para a organização e funcionamento das secretarias estaduais, que devem ser criadas com base na estrutura organizacional da Administração Pública, com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia das suas ações;

Considerando que é necessário estabelecer normas para a organização e funcionamento das secretarias estaduais, que devem ser criadas com base na estrutura organizacional da Administração Pública, com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia das suas ações;

Considerando que é necessário estabelecer normas para a organização e funcionamento das secretarias estaduais, que devem ser criadas com base na estrutura organizacional da Administração Pública, com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia das suas ações;

Considerando que é necessário estabelecer normas para a organização e funcionamento das secretarias estaduais, que devem ser criadas com base na estrutura organizacional da Administração Pública, com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia das suas ações;

Considerando que é necessário estabelecer normas para a organização e funcionamento das secretarias estaduais, que devem ser criadas com base na estrutura organizacional da Administração Pública, com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia das suas ações;

Considerando que é necessário estabelecer normas para a organização e funcionamento das secretarias estaduais, que devem ser criadas com base na estrutura organizacional da Administração Pública, com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia das suas ações;

Considerando que é necessário estabelecer normas para a organização e funcionamento das secretarias estaduais, que devem ser criadas com base na estrutura organizacional da Administração Pública, com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia das suas ações;

Considerando que é necessário estabelecer normas para a organização e funcionamento das secretarias estaduais, que devem ser criadas com base na estrutura organizacional da Administração Pública, com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia das suas ações;

Considerando que é necessário estabelecer normas para a organização e funcionamento das secretarias estaduais, que devem ser criadas com base na estrutura organizacional da Administração Pública, com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia das suas ações;